**CONTRATO Nº 78/2021**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **JAQUELINE VILASBOAS RANCI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.907.304/0001-56, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Chile, n°. 1569, Rebouças, CEP 80.220-180 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **JAQUELINE VILASBOAS RANCI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 062.964.219-23, RG nº 99160616, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativa nº 08/2021, ratificado em 26 de abril de 2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de pessoas portadoras de deficiência**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **PRESTADOR DO SERVIÇO** | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 01 | 01 | 12 | Execução de serviço de acolhimento institucional da Sr. Iva Marcia Zinke portadora de deficiência. | **JAQUELINE VILASBOAS RANCI - ME** | 1.700,00 | 20.400,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL GERAL** | **20.400,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativa nº. 08/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O objeto licitado deverá ser executado no local nas dependências da Contratada. Devendo a instituição contratada prestar todas as necessidades fundamentais da acolhida.

**Parágrafo Segundo:** A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, onde será responsabilizada se ficar comprovado o mal atendimento da acolhida.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá repassar ao município, quaisquer alterações que possam ocorrer durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, findando em 26 de abril de 2022.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância mensal de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), perfazendo um valor total de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**,** incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: deslocamentos, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros referentes à execução dos serviços descritos no presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a execução do objeto, e após apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal às certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

**Parágrafo Segundo:** O valor do presente contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;

b) executar os serviços deste contrato nos prazos e condições aqui estabelecidos, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;

c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

e) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
2. Manter preposto para representá-la na execução do contrato;
3. Ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
4. Arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
5. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
6. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.
7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vitimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o **Contratante** por empregados da **Contratada**, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **Contratante** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **Contratante**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por esse Instrumento Contratual.
9. Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços com relação aos equipamentos e materiais envolvidos, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **Contratante** e de terceiros, de acordo com as normas especificas do **Contratante** e normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho. O **Contratante,** a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **Contratante** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**. Ao **Contratante** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **Contratada**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.
10. Garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares através da rede pública de saúde;
11. Prover os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;
12. Se necessário atendimento externo responsabilizar-se pelo acompanhamento às consultas, de acordo com as necessidades dos pacientes.
13. Disponibilizar equipe com profissionais de nível básico (cuidadores) que acompanhará diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação da casa).
14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de medicação e administração da mesma.
15. Atender as necessidades individuais do abrigado, tais como alimentação, higiene, vestuário, transporte e outras.
16. Garantir 6 refeições diárias, elaboradas e acompanhadas por nutricionista.
17. Assegurar atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
18. Garantir atendimento singular e personalizado, consentâneo às necessidades da acolhida;
19. Garantir atendimento que favoreça ações do cotidiano e a autonomia (salvaguardadas condições clínicas).
20. Prestar atendimento em equipe multidisciplinar, considerando profissionais dentre seguintes especialidades:
	* + 1. Nutrição
			2. Fisioterapia
			3. Terapia ocupacional
			4. Médico
			5. Enfermagem
			6. Atividades Físicas
			7. Psicologo (a).
21. Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária;
22. Fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápio diferenciados quando prescrito dietoterapia; treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;
23. Disponibilizar mensalmente à Secretaria Municipal de Saao Departamento de Assistência Social, Relatório, dos atendimentos e ações realizadas.
24. Permitir e agendar visita da Equipe Técnica do Departamento Municipal de Assistência Social ou do Poder Judiciário, bem como promover o acompanhamento a distância dos departamentos supramencionados, o qual poderá ser realizado via telefone ou chamada de video;
25. Prover atendimento em saúde mental em rede referenciada de saúde com equipe e Projeto Terapêutico individualizado;
26. Realizar atendimento 24 horas com equipe compatível com as necessidades;
27. Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo executar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;

d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;

f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

**Parágrafo Segundo:** As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRATICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

**Parágrafo Segundo:** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**I - Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

**II - Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

**III - Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**IV - Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

**V - Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**Parágrafo Terceiro:** As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | **FONTE** | **CATEGORIA** |
| 1002 | 974 | 1002 | 8 | 244 | 29 | 2 | 21 | 940 | 339039190400 |
| 1002 | 1065 | 1002 | 8 | 244 | 29 | 2 | 21 |   | 335043150000 |
| 1002 | 1869 | 1002 | 8 | 244 | 29 | 2 | 21 |   | 339039530000 |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº.123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Para a fiscalização dos serviços que integra o objeto deste Contrato, fica responsável a representante do Departamento de Assistência Social, a Sra. Fernanda Moraes Bonetti da Silva, que fez a solicitação para a contratação do mesmo. Sendo de responsabilidade dela, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**CONTRATANTE**

JAIME DA SILVA STANG

*Prefeito Municipal*

**JAQUELINE VILASBOAS RANCI - ME**

**CONTRATADO**

*JAQUELINE VILASBOAS RANCI*

*Administrador*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

RG nº: RG nº:

Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_